GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 18/3/2002, publicado no DODF de 20/3/2002, p. 13. Portaria nº 154, de 1º/4/2002, publicada no DODF de 5/4/2002, p.42.

Parecer n° 42/2002-CEDF Processo n°: 030.004570/99

Interessado: Escola Monteiro Lobato

- Aprova a Proposta Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a nova matriz curricular do Ensino Fundamental da Escola Monteiro Lobato, mantida pela Sociedade de Educação Infanto-Juvenil-SOCEIJ, localizada no SHCGN 713, Área Especial, Brasília-DF.

Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Escola Monteiro Lobato, mantida pela Sociedade de Educação Infanto-Juvenil-SOCEIJ, localizada no SHCGN 713, Área Especial, Brasília-DF., submete sua Proposta Pedagógica e matriz curricular para o Ensino Fundamental à apreciação deste Colegiado.

A escola em pauta foi fundada em 1981 com o nome de Narizinho atendendo ao Berçário, Maternal e Jardim, localizada na EQN 712/912, Bloco E, Brasília – DF.

A Portaria nº 45-SEC, de 11 de outubro de 1985, autoriza a mudança da denominação do estabelecimento de Centro de Ensino Narizinho para Escola Monteiro Lobato-Centro de Ensino 1º Grau e a mudança das instalações para o endereço atual. Pela Portaria nº 45-SEC, de 31 de dezembro de 1986, foi concedido o reconhecimento à Escola.

A Portaria nº 134-SE, de 23 de julho de 1999, homologa a mudança de denominação de Escola Monteiro Lobato-Centro de Ensino de 1º Grau para Escola Monteiro Lobato, já credenciada, até 2003, por força da Resolução nº 2/98-CEDF.

ANÁLISE – A Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental contempla os aspectos sugeridos pela Resolução 2/98-CEDF, abordando os seguintes itens: histórico, fins e princípios norteadores, objetivos institucionais, justificativa, fundamentação legal, níveis de ensino, organização, currículo, avaliação, competências e habilidades, perfil da comunidade escolar, aperfeiçoamento de pessoal, gestão e recursos.

O corpo técnico-pedagógico e docente apresenta a habilitação necessária para a execução do currículo previsto, conforme informações constantes das fls. 71 a 75.

A escola, nos seus fins e princípios, se propõe a desenvolver atividades abrangendo aspectos relacionados aos direitos e deveres da pessoa humana, às potencialidades do aluno, as aptidões intelectuais, estéticas e criativas, preparação para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, estimulação da pesquisa e do pensamento reflexivo, desenvolvimento de competências necessárias à formação do cidadão.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A instituição em pauta já possuía matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 27/2000-CEDF, conforme disposto às fls. 76/78. Tendo em vista a necessidade de alterações no Currículo do Ensino Fundamental e a correção do total de módulos-aula e horas de 5ª a 8ª série lançadas de forma equivocada no documento anterior, uma nova matriz foi apresentada prevendo 20 módulos-aula semanais de 60 (sessenta) minutos e 800 (oitocentas) horas anuais de atividades de 1ª a 4ª série e 24 (vinte e quatro) módulos-aula semanais de 50 (cinqüenta) minutos e 800 (oitocentas) horas de atividades de 5ª a 8ª série. Os componentes curriculares são os mesmos previstos na matriz anterior.

Foram incluídas na nova matriz curricular informações relativas ao horário de funcionamento das aulas e à oferta de recreio.

CONCLUSÃO – Considerando que a Escola em pauta atende aos dispositivos legais, o parecer é por:

- a) Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental apresentada pela Escola Monteiro Lobato, situada no SHCGN 713, Área Especial, Brasília-DF, mantida pela Sociedade Infanto-Juvenil-SOCEIJ, localizada no mesmo endereço.
- b) Aprovar a nova matriz curricular do Ensino Fundamental, que constitui anexo deste parecer.
- c) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional em conformidade com os documentos ora aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de março de 2002.

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/3/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 42/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA MONTEIRO LOBATO

Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série

Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

	COMPONENTES CURRICULARES	Ensino Fundamental 1ª à 8ª Série – regular, seriado, anual								
PARTES DO		SÉRIES								Temas Transversais
CURRÍCULO		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7 ª	8ª	Integrados aos Conteúdos Programáticos
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	Linguagens, iniciação para o trabalho, tecnologia, comunicação
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	Economia doméstica, receitas, despesas, uso prático na vida cotidiana
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	Sexualidade, saúde/doenças transmissíveis, meio ambiente, alimentação, tecnologia, substâncias tóxicas e ecologia
	Geografia e História	X	X	X	X	-	-	-	-	Vida familiar e social, meio ambiente, pluralidade cultural e organização política, linguagens e ética.
	Geografia	-	-	ı	ı	X	X	X	X	Vida familiar e social, meio ambiente, pluralidade cultural e organização política.
	História	-	-	-	-	X	X	X	X	Pluralidade cultural, linguagens, ética
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X	Comunicação, linguagens, emoções, sentimentos, ajustamento humano e criatividade
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	Pluralidade cultural, saúde física e mental. Hábitos alimentares e higiene.
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X	Pluralidade cultural.
	Filosofia	-	-	-	-	X	X	X	X	Visão política, pluralidade, liberdade (temas atuais para análise e crítica), e ética.
	Educação para a Cidadania	X	X	X	X	X	X	X	X	Educação sexual, drogas, realização pessoal, trabalho, educação para o trânsito, direitos e deveres do cidadão, Lei do Consumidor, orientação para o trabalho, saúde e higiene.
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	Desenvolvimento da criatividade e da emoção.
	Introdução à Informática	X 20	X	X	X	-	-	-	-	Expressão e emoção
TOTAL GERAL DE MÓDULOS/AULAS SEMANAIS			20	20	20	24	24	24	24	
	,	800	800	800	800	800	800	800	800	
TOTAL DE HORAS POR SÉRIE		LOUU	LOUR	1000	1000	000	1000	LOUR	LOUU	

letivos = 3.200 horas de estudos

20 horas semanais x 40 semanas anuais = 800 horas x 4 anos | 24 aulas x 50 minutos = 1200 minutos/60 minutos = 20 horas semanais

> 20 horas semanais x 40 semanas anuais = 800 horas x 4 anos letivos = 3.200 horas de estudos

Observações: - Valor do módulo-aula = 1^a a 4^a série – 60 minutos

= 5 a 8^a série – 50 minutos

- Horário de Funcionamento = 7h30 às 12h e 13h45 às 18h.
- O tempo reservado ao recreio não está incluído no total de horas de atividades.
- A carga horária por componente curricular é definida pela equipe pedagógica no início de cada ano letivo.